



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02
Proc. 1439 / 2009

Of. n.º 1.618/2009

MOCOCA, 22 de outubro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.637	23.10.09	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando o repasse de valores provenientes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, bem como aqueles inerentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais que compreendem as internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais.

O mencionado convênio visa a transferência de recursos do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, certificados como entidades de fins filantrópicos, condição na qual se enquadra a Santa Casa de Mococa, tendo sido esta, aliás, inscrita no Programa.

Nestes termos, foi celebrado uma re-
ratificação do Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com
interveniência da Prefeitura de Mococa, em 24 de abril de 2007,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

referente à assistência à saúde. Este convênio estabeleceu o repasse dos valores determinados que serão depositados em conta específica da Prefeitura de Mococa (fundo).

Os valores a serem repassados correspondem a R\$ 259.306,14, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, R\$ 152.461,44, referentes ao INTEGRAUS, R\$ 2.505.889,92, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extrateto. Além disso, serão repassados R\$ 465.780,00, referentes ao atendimento ambulatorial, R\$ 548.386,32 referentes ao impacto financeiro e R\$ 459.167,76, referentes ao impacto financeiro conforme autorização das Portarias n.ºs 3192/08, 3193/08, 3194/08, 3126/08 e 3127/08, do Ministério da Saúde.

No total, o convênio prevê o repasse de verbas, durante os próximos 12 meses, no total de R\$ 4.390.991,52 (quatro milhões trezentos e noventa mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Não haverá nenhuma despesa financeira por parte da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo esta mera repassadora dos valores provenientes do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado. Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 27
Proc. 1439/2009

Cumpre esclarecer que os repasses referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais que compreendem as internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais já são objeto do Convênio nº 050/2008, celebrado entre a Prefeitura de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, cujo termo final ocorrerá em 28 de outubro de 2009.

Por sua vez, a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei, se deve ao fato de que o atual Convênio nº 50/08 se encerra em 29 de outubro de 2008. Ora, é de conhecimento público que a Santa Casa de Mococa, assim como todos os hospitais filantrópicos semelhantes, se encontra em difícil situação financeira, não sendo aceitável que os valores monetários não lhes sejam passados de imediato.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 *24.*
Proc. 1439/2009

PROJETO DE LEI N.º ¹⁴⁷ de 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores referentes:

I – ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e ao INTEGRAUS, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretaria de Estado da Saúde.

II – aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, compreendendo:

a) as internações hospitalares até o limite de 443 (quatrocentos e quarenta e três) internações, mensalmente, respeitados os parâmetros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Mococa, compreendendo as seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 Rf.
Proc. 1439/2009

Clínicas:	Contratados/SUS:	Existentes
Clínica Geral	43	74
Cirurgia Geral	18	18
Obstetrícia	09	11
Ginecologia	04	10
Pediatria	15	17
Psiquiatria (desintoxicação de álcool e drogas)	03	03
AIDS	02	02
UTI	08	10
Total:	102	145

b) o atendimento ambulatorial, que compreende todo procedimento necessário ao adequado atendimento de cada caso e que será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária (PFO).

Art. 2º - Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme o plano de saúde do Município e serão ofertados mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilização de recursos financeiros do SUS e repassados à entidade conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 3º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da entidade conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização destes equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

entidades privadas, será permitido desde que mantida a disponibilidade de utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos leitos ou serviços prestados.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetos do convênio, a entidade conveniada se obriga a fornecer todos os recursos disponíveis na instituição para o diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

Art. 5º - Os serviços a serem prestados, objetos do convênio, serão executados diretamente por profissionais da entidade conveniada, considerando-se:

I – os membros do Corpo Clínico;

II – os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

III – os profissionais autônomos ou empresas ou grupos ou sociedade que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços exercendo suas atividades na área da saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa ou, se por esta autorizados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, a contratação de pessoal para a execução dos objetos do convênio, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros quaisquer resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Mococa e/ou para o Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - São obrigações da entidade conveniada:

I - manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como informar, diretamente à Central de Regularização, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de Urgência/Emergência;

II - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III - permitir a visita aos pacientes do SUS, respeitando-se a rotina de serviços;

IV - ter e manter instalada a Comissão de Ética Médica;

V - ter e manter instalada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, nos exatos termos do Convênio de Assistência à Saúde SUS/SP celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, o valor total de R\$ 4.390.991,52 (quatro milhões trezentos e noventa mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

a) R\$ 259.306,14 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e seis reais e quatorze centavos), anuais, que corresponde a R\$ 21.608,84 (vinte e um mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 3130/08, do Ministério da Saúde.

b) R\$ 152.461,44 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), anuais, que corresponde a R\$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS.

c) R\$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), estimados, anuais, que corresponde a R\$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) estimados mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra teto.

d) R\$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R\$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

e) R\$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), anuais, que correspondem a R\$ 42.337,53 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 3.361,33 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro, conforme autorização das Portarias nºs 2.488, 2640 e 3175/2007 do Ministério da Saúde.

f) R\$ 459.167,76 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), anuais, que correspondem a R\$ 13.677,77 (treze mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e R\$ 24.586,21 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro conforme autorização das Portarias nºs 3192/08, 3193/08, 3194/08, 3126/08 e 3127/08, do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer reajuste dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS/MS, e este for repassado ao teto financeiro global do Município de Mococa, o valor correspondente ao reajuste será incorporado ao valor mensal acordado.

ml.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 11 22.
Proc. 1439/2009

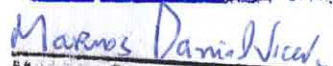
Art. 8º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

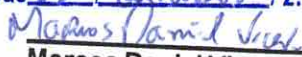
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE OUTUBRO DE 2009.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por unanimidade
S. 26 / outubro / 2009

Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO
Em 2º Discussão por unanimidade
Sessão 26 / outubro / 2009

Marcos Daniel Vicente
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Em _____ Discussão por _____ Sessão 161 de 2009 <i>Marcos Daniel Vicente</i>
3.642	26/10/2009	<i>[Signature]</i>	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica. <i>Marcos Daniel Vicente</i> Vereador

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº146/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2- Projeto de Lei nº147/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº148/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

4- Projeto de Lei nº149/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

5- Projeto de Lei nº150/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o Regulamento da Corrida de “Fim de Ano” de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º.1.439/2009

PROJETO DE LEI N.º. 147/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

João Batista Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente

MARCOS DANIEL VICENTE

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.147/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 26 de Outubro de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.643	26/10/2009	

DESPACHO

APROVADO

Em _____ Discussão por _____
Sessão 26/10/2009

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº146/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2- Projeto de Lei nº147/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº148/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

4- Projeto de Lei nº149/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

5- Projeto de Lei nº150/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o Regulamento da Corrida de “Fim de Ano” de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente



Fls. n.º 16
Proc. 1439/2009
11/10/09
Protocolo N.º 28/10/09
Entrada em 28/10/09
LUCIA S. MONACO - Enc. para Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º.1.199/2009-CM.

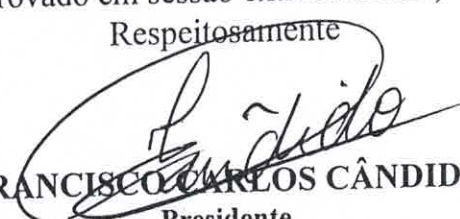
Mococa, 27 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.090/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.018/2009.
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.091/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.136/2009.
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo n.º.092/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.137/2009.
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo n.º.093/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.146/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo n.º.094/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.147/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo n.º.095/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.148/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo n.º.096/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.149/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo n.º.097/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.150/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.

Projeto de Lei nº 147/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores referentes:

I – ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde e ao INTEGRAUS, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e Secretaria de Estado da Saúde.

II – aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, compreendendo:

a) as internações hospitalares até o limite de 443 (quatrocentos e quarenta e três) internações, mensalmente, respeitados os parâmetros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Mococa, compreendendo as seguintes áreas:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.

Projeto de Lei nº 147/2009.

Clínicas:	Contratados/SUS:	Existentes
Clínica Geral	43	74
Cirurgia Geral	18	18
Obstetrícia	09	11
Ginecologia	04	10
Pediatria	15	17
Psiquiatria (desintoxicação de álcool e drogas)	03	03
AIDS	02	02
UTI	08	10
Total:	102	145

b) o atendimento ambulatorial, que compreende todo procedimento necessário ao adequado atendimento de cada caso e que será efetuado até o limite constante da programação físico-orçamentária (PFO).

Art. 2º - Os serviços ora conveniados estão vinculados a uma base territorial populacional, conforme o plano de saúde do Município e serão ofertados mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilização de recursos financeiros do SUS e repassados à entidade conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal e/ou Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 3º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da capacidade instalada da entidade conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização destes equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.
Projeto de Lei nº 147/2009.

entidades privadas, será permitido desde que mantida a disponibilidade de utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento), dos leitos ou serviços prestados.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetos do convênio, a entidade conveniada se obriga a fornecer todos os recursos disponíveis na instituição para o diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

Art. 5º - Os serviços a serem prestados, objetos do convênio, serão executados diretamente por profissionais da entidade conveniada, considerando-se:

- I – os membros do Corpo Clínico;
- II – os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;
- III – os profissionais autônomos ou empresas ou grupos ou sociedade que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços exercendo suas atividades na área da saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa ou, se por esta autorizados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da entidade conveniada, a contratação de pessoal para a execução dos objetos do convênio, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros quaisquer resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Mococa e/ou para o Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.

Projeto de Lei nº 147/2009.

Art. 6º - São obrigações da entidade conveniada:

I - manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como informar, diretamente à Central de Regularização, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de Urgência/Emergência;

II - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III - permitir a visita aos pacientes do SUS, respeitando-se a rotina de serviços;

IV - ter e manter instalada a Comissão de Ética Médica;

V - ter e manter instalada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, nos exatos termos do Convênio de Assistência à Saúde SUS/SP celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, o valor total de R\$ 4.390.991,52 (quatro milhões trezentos e noventa mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos):



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.

Projeto de Lei nº 147/2009.

a) R\$ 259.306,14 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e seis reais e quatorze centavos), anuais, que corresponde a R\$ 21.608,84 (vinte e um mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, como incentivo de adesão à contratualização constante no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 3130/08, do Ministério da Saúde.

b) R\$ 152.461,44 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), anuais, que corresponde a R\$ 12.705,12 (doze mil setecentos e cinco reais e doze centavos) mensais, referentes ao INTEGRAUS.

c) R\$ 2.505.889,92 (dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), estimados, anuais, que corresponde a R\$ 208.824,16 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) estimados mensais, referentes às despesas decorrentes das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignado no SIH/SUS relativas à utilização de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) AIH/mês, podendo haver alteração no valor referente à apresentação de procedimentos extra teto.

d) R\$ 465.780,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais) anuais, que corresponde a R\$ 38.815,00 (trinta e oito mil oitocentos e quinze reais) mensais, referentes ao atendimento ambulatorial.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.

Projeto de Lei nº 147/2009.

e) R\$ 548.386,32 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), anuais, que correspondem a R\$ 42.337,53 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 3.361,33 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro, conforme autorização das Portarias nºs 2.488, 2640 e 3175/2007 do Ministério da Saúde.

f) R\$ 459.167,76 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), anuais, que correspondem a R\$ 13.677,77 (treze mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e R\$ 24.586,21 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), mensais, referentes ao impacto financeiro conforme autorização das Portarias nºs 3192/08, 3193/08, 3194/08, 3126/08 e 3127/08, do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/FNS da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes no convênio, não transfere à Prefeitura Municipal de Mococa a obrigação de pagar os serviços objetos do convênio, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer reajuste dos valores estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS/MS, e este for repassado ao teto financeiro global do Município de Mococa, o valor correspondente ao reajuste será incorporado ao valor mensal acordado.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2009.

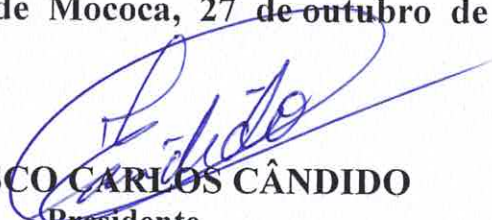
Projeto de Lei nº 147/2009.

Art. 8º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de outubro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário